

de Estado do Desenvolvimento Regional (SEDR), para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Autorizar despesas até ao limite de (euro) 99760;
- 1.2 — Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação da receita;
- 1.3 — Autorizar o uso de veículo próprio em serviço nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/98, de 26 de Agosto;
- 1.4 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17 de Novembro, a condução de viaturas oficiais por pessoal do organismo;
- 1.5 Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos actos subsequentes;
- 1.6 Autorizar a mobilidade geral de trabalhadores nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- 1.7 — Celebrar contratos de trabalho, renová-los e fazê-los cessar nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- 1.8 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- 1.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- 1.10 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;
- 1.11 Proceder às diligências necessárias à inscrição do pessoal nos respectivos regimes de segurança social e à entrega das respectivas participações;
- 1.12 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;
- 1.13 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneo;
- 1.14 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações e respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- 1.15 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa delegada, e autorizar a respectiva actualização, desde que resulte de imposição legal;
- 1.16 Autorizar os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 1.17 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- 1.18 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;
- 1.19 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;
- 1.20 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- 1.21 — Assinar contratos de locação, aquisição de bens e serviços, na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizadas;
- 1.22 — Requerer a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;
- 1.23 — No âmbito das Direcções de Serviços de “Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira” e de “Desenvolvimento Regional”:
- a) A coordenação e o despacho de processos referentes às matérias da competência daquelas unidades orgânicas;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados, observados os condicionalismos legais;
- c) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- d) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;
- e) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;
- f) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

1.24 — A coordenação e o despacho dos processos relativos ao regime de incentivos às microempresas (RIME);

1.25 — Representar a CCDRLVT em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

1.26 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

16 de Outubro de 2009. — A Presidente, em regime de substituição,
Luísa Maria Leitão do Vale.

202466518

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 620/2009

Processo n.º EPU/3150

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Marim e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 15 kV com 137 m FR15-3-7-4 N.º Monte Francisco (novo P4) a partir de apoio n.º 3 da própria LMT; Linha subterrânea de MT a 15 kV com 360 m FR15-3-7-4-1 Águas Alg — EE Monte Francisco a partir de novo P4 da FR15-3-7-1-4 N.º Monte Francisco; PS/PTC CTM 194 Águas Alg — EE Monte Francisco; freguesia de Castro Marim, Concelho de Castro Marim., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

30247572

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23502/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, reconheço à licenciada Vanessa Pacheco Grima, trabalhadora contratada, por tempo indeterminado, da carreira de técnico superior, da Câmara Municipal de Loures, o direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de harmonia com o n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

16 de Outubro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

202470098

Gabinete do Secretário de Estado
do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Louvor n.º 853/2009

No termo das minhas funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, louvo Maria Augusta Brás Henriques Fonseca, auxiliar administrativa do meu Gabinete, pelas excelentes qualidades pessoais e pela dedicação e zelo que sempre demonstrou e que são reconhecidos por todos quantos com ela trabalharam.

20 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões.*

202470235